

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA SSP OLIVEIRA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME.

Aos vinte e nove do mês de maio de 2023, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE						
OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves,						
n° 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor RENATO						
BARRERA SOBRINHO, portador do RG nº. inscrito no CPF/MF						
sob o n.º com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867,						
Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a						
empresa SSP OLIVEIRA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, CNPJ/MF n.º						
01.379.792/0001-10, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 223, Patrimônio de São João						
Batista, Olímpia/SP, CEP 15400-097, doravante denominada CONTRATADA, neste ato						
representada pelo Sr. EVERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, RG						
n° , com endereço à						
celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº						
06/2023, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei						
Federal nº 8.666/1993, e demais disposições correlatas, sujeitando-se às normas do						
supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Copo descartável, transparente, 50ml, com 5000 unidades no mínimo; Saco para lixo, preto, de 100 Litros, pacote com 100 unidades no

50%



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

mínimo; Saco para lixo, preto, de 60 Litros, pacote com 100 unidades no mínimo; Álcool líquido 70%; Álcool em gel 70%; Álcool colorido e Rodo de pia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, nas dependências desta Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. O fornecimento dos itens será de forma gradual de acordo com a demanda necessária da Administração, e deverá ser atendido em até 2 (dois) dias úteis mediante requisição da Câmara Municipal de Olímpia com a quantidade que especificar conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Gestor e do Fiscal de Contratos de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
- 3.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 3.1.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Execução;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;

000

br



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Gestor de Contratos, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- k) Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93;
- I) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- n) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

O.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

comprovação;

- h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- I) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, o produto com avarias ou defeitos.

G

o Sel

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

6.1 O **valor global estimado** do presente Contrato é de R\$ 3.552,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), referente ao fornecimento dos seguintes materiais de limpeza e descartáveis:

Produto	Quantidade	Valor Unitário		Valor Total	
Copo descartável, transparente, 50ml, com 5000 unidades no mínimo	8	R\$	117,00	R\$	936,00
Saco para lixo, preto, de 100 Litros, pacote com 100 unidades no mínimo	8	R\$	43,00	R\$	344,00
Saco para lixo, preto, de 60 Litros, pacote com 100 unidades no mínimo	16	R\$	29,00	R\$	464,00
Álcool líquido 70%	160	R\$	6,00	R\$	960,00
Álcool em gel 70%	80	R\$	7,30	R\$	584,00
Álcool colorido	48	R\$	5,25	R\$	252,00
Rodo de pia	4	R\$	3,00	R\$	12,00

- 6.2 A CONTRATANTE não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos de acordo com a necessidade mensal.
- 6.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:
- 01 PODER LEGISLATIVO
- 01.02 Secretaria da Câmara
- 01.031.0001.2.069 Manutenção da Secretaria Administrativa
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo a quantidade de produtos efetivamente fornecida a cada mês, devendo a mesma ser atestada pelo Gestor de Contratos e Seção de Contabilidade e Tesouraria.
- 7.1.1 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência do dia 29 de maio de 2023 a 29 de maio de 2024.
- 8.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada pelo mesmo período, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses estipulado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo permitido o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 8.3. Não caberá reajuste dos preços durante o período de vigência do contrato, exceto nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, quando devidamente comprovado pela contratante a sua necessidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

- i) de **0,03** % (três centésimos por cento), por **dia de atraso** sobre o **valor** dos serviços entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item "ii)" desta alínea;
- ii) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso

000



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item "i)" desta alínea, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE nº. 71002-5 do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 9.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 9.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 9.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.7 As sanções previstas nas alíneas "a)", "c)" e "d)" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b)", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.8 A sanção estabelecida na alínea "d)" desta cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

50°



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

5

Olímpia/SP, 29 de maio de 2023.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

357
CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
CONTRATANTE
SSP OLIVEIRA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
NOME:
NOME: Marin 9- Borand